



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 795, DE 05 DE MARÇO DE 1.981

Dispõe sobre autorização para compra de terrenos.

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão Ordinária realizada no dia 04 de março de 1.981, conforme autógrafa nº 04/81:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a efetuar a compra de 07 (sete) datas de terras, localizadas na sede do DISTRITO DE NOVAIS, neste Município, conforme mapa anexo, de propriedade de Rubens Paião e Geraldo da Silva Paião, e realizar as despesas que se fizerem necessárias para a referida transação, tudo num total aproximado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único - A compra dos terrenos de que trata este artigo, terá como finalidade a ampliação e futura obras do campo de futebol de Novais, de propriedade desta municipalidade.


Artigo 2º - A cobertura financeira da presente lei será efetuada com recursos próprios do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 05 de março de 1.981.


JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.


JAMIL BERON
Secretário